



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00125

LEI Nº 1913 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Substitui a Tabela anexa a Lei nº 1.849/89 que fixa alíquotas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela anexa à Lei nº 1.849/89 que fixa alíquotas aplicáveis ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica substituída pela Tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de dezembro de 1990.

ISAIAS HERMINIO ROMANO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

TABELA ANEXA A LEI Nº 1913/90.

00126

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1) Contribuintes sujeitos ao recolhimento do imposto com base no preço do serviço (artigo 14) conforme itens:

a) item 084 -----	0,5%
b) itens 002, 100 -----	2%
c) item 097 -----	3%
d) item 060 -----	5%
exceto cinemas para o qual fica fixado a alíquota em	0%
e) demais itens da Lista não especificados -----	5%
f) itens 007 e 098 -----	0%

2) Contribuintes sujeitos ao recolhimento do imposto sem se levar em conta o preço dos serviços (anual artigo 15, I e II).

a) item 001 -----	40 VR
b) itens 052, 090 -----	30 VR
c) itens 008, 088, 089, 091, 092 -----	25 VR
d) itens 004, 024 ----- c/ nível superior -----	25 VR
c/ nível médio -----	20 VR
e) itens 093 e 094 -----	15 VR
f) demais itens não especificados c/ nível superior ---	20 VR
c/ nível médio -----	15 VR
outros -----	05 VR
g) os serviços prestados por faxineiras, passadeiras e transporte em veículos de tração animal, quando prestados de forma pessoal -----	0 VR

MR